

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001004362

Nome: ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 248/2020

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 180/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Bandeirante** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Zona Rural da Cidade de Baliza as margens da GO 194. por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02/06;
- Planta Baixa, fl. 07;
- Justificativa, fls. 08/18;
- Lei N° 019/90, fls. 19/20;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 22/24;
- Identificação Institucional, fls. 25/26;
- Introdução, fls. 27/28;
- Justificativa, fls. 29/32;
- Descrição do Contexto Regional, fls. 33/35;
- Aspectos Histórico da Escola, fls. 36/70;
- Nominata e Alunos por Salas fls. 71/ 73;
- Conselho Escolar, fls. 74/85;
- Infraestrutura da Unidade Escolar, fls. 86/119;
- Plano de Ação. Fls. 120/144;
- Regimento Escolar, fls.145/161;
- Deveres, Direitos e Penalidades dos Discente, fls. 162/201;
- Incineração, fls. 202/204;
- Matriz Curricular, fls. 205/309;
- Justificativa da Escola referente ao Corpo de Bombeiros, fls, 310/311;
- Relatório de inspeção da Vigilância Sanitária, fls. 313/319;
- Nominata, fls. 320/334;
- IDEB, fl. 335;
- Laudo Técnico, fls. 336/340;
- Ofício, fls. 341/368.
- Alunos por Sala, Requerimento, Atas de Resultados Finais e justificativa do Alvará da Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros, estão anexados no SEI.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Bandeirantes** obteve a validação, credenciamento e renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 327/2014, com vigência de até 31/12/2018.

No laudo cita que a escola ministra a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, fl. 336.

A escola possui: 8 salas de aula, todas arejadas e climatizadas, sala da diretoria, sala da secretária, auditório, banheiro masculino, banheiro feminino, quadra de esporte coberta em construção, pátio coberto, pátio descoberto. biblioteca com o seguinte acervo bibliográfico (cf fl.362):

- 89 enciclopédias;
- 1354 livros didáticos;
- 1225 livros literários;
- 35 dicionários;
- 79 revistas;
- 8 atlas;
- 10 mapas.

IDEB observado em 2017 foi de 5.1, e metas projetadas foi 5.7

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 07 professores, 01 não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 33, cita que a transferência é compulsória, o Artigo 32, parágrafo 2º cita que a pena de suspensão do aluno será de 01 a 05 dias, e faltas nas atividades, perdendo as avaliações que forem realizadas no período, sem direito de obtê-las ao retornar a escola. Artigo 161, cita a incineração dos documentos desnecessários da escola.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Bandeirante**, localizada na Zona Rural da Cidade de Baliza/GO, as margens da GO 194, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil o ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o Art.32, parágrafo 2º, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

*“(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”*

- **Adequar** os Art. 161, do Regimento Escolar, que trata (ou tratam) da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 06 dias do mês de março de 2020.

**Izekson José da Silva**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 19/03/2020, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012129292** e o código CRC **9E7343B9**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001004362



SEI 000012129292